



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize o serviço de reparação do pavimento do Atlântica Parque, localizado no Viaduto Araceli Cabreira Crespo – Jardim Camburi, Vitória/ES.

Vitória, 27 de agosto de 2025

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pela necessidade de reparação do pavimento no Atlântica Parque, localizado no Viaduto Araceli Cabreira Crespo – Jardim Camburi, tendo em vista que o chão cedeu e apresenta desníveis, conforme imagem abaixo:



A mobilidade urbana constitui um serviço público de natureza essencial, fundamental para a qualidade de vida da população de Vitória.

A Constituição da República Federativa do Brasil determinou ser de competência municipal a realização de serviços de interesse local, o que inclui a manutenção das vias urbanas. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Além disso, A Lei Federal nº 12.587/2012, que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana, determina ser dever do ente público a garantia da segurança nas vias de deslocamento da população. Vejamos:

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

VI - Segurança nos deslocamentos das pessoas

Por fim, faz-se justo trazer os dizeres da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece em seu texto normativo o dever de todos os entes nacionais de garantir a segurança pública. Nesse sentido, compreende-se que manter a segurança de seus municípios é uma das competências atribuídas ao município. Vejamos:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 27 de agosto de 2025

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310038003800350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 27/08/2025 16:12

Checksum: **914973F7FDE9DC790659F9F981AD555FD0D736995116F2C0224A3F1F8636AEC7**